



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50840.100485/2021-50

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica, Ambiental e Jurídica (“ESTUDOS”) e proposição de minutas de documentos jurídicos para subsidiar a modelagem de parceria público-privada, na modalidade concessão patrocinada (“PPP” ou “CONCESSÃO PATROCINADA”), para expansão, exploração e manutenção de bloco de 8 (oito) aeroportos outorgados a municípios do Estado do Amazonas, dispostos a seguir:

CÓDIGO ICAO	Nome do Aeroporto
SWPI	Aeroporto de Parintins
SWCA	Aeroporto de Carauari
SWKO	Aeroporto de Coari
SWEI	Aeroporto de Eirunepé
SBUA	Aeroporto de São Gabriel da Cachoeira
SWBC	Aeroporto de Barcelos
SWLB	Aeroporto de Lábrea
SWMW	Aeroporto de Maués

1.2. Integra este PROJETO BÁSICO o ANEXO II – Diretrizes técnicas para elaboração dos ESTUDOS, que deverá ser integralmente seguido pelo CONTRATADO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação objeto deste PROJETO BÁSICO se justifica em razão de diretriz exarada pelo Ministério da Infraestrutura (“MINFRA”) por meio do Ofício Nº 21/2021/DPR/SAC (SEI 3719692), de 8 de fevereiro de 2021, e do Ofício nº 145/2021/GAB-SAC/SAC (SEI 3736481), de 11 de fevereiro de 2021, para que a Empresa de Planejamento e Logística S.A. (“EPL”), de acordo com a sua conveniência, subsidiasse a contratação e elaboração dos ESTUDOS dos aeroportos descritos no item 1.

2.2. Assim, na qualidade de empresa pública vinculada ao MINFRA por força do Decreto n.º 10.368/2020, considerando as competências institucionais da EPL, estabelecidas pela Lei n.º 12.404, de 4 de maio de 2011, notadamente “*elaborar estudos de viabilidade técnica, jurídica, ambiental e econômico-financeira necessários ao desenvolvimento de projetos de logística e transportes*”, a Companhia deve elaborar os estudos solicitados pelo MINFRA para subsidiar modelagem para outorga da CONCESSÃO PATROCINADA.

3. COMPOSIÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS

3.1. Os ESTUDOS de que trata o presente PROJETO BÁSICO têm por escopo estruturar os diferentes aspectos relacionados à modelagem da PPP para expansão, exploração e manutenção do bloco dos 8 (oito) aeroportos outorgados a municípios do Estado do Amazonas e deverão conter, no mínimo, os seguintes relatórios:

- a) Estudos de mercado;
- b) Estudos de engenharia e afins;
- c) Estudos ambientais; e
- d) Avaliação econômico-financeira.

3.2. Para cada um dos 8 (oito) aeroportos, deverão ser produzidos os 4 (quatro) relatórios

referidos acima, os quais deverão observar o detalhamento de escopo e as premissas presentes no ANEXO II ao presente PROJETO BÁSICO.

3.3. Adicionalmente, deverão ser produzidos os seguintes relatórios para o conjunto de aeroportos do Bloco, com referência a informações individualizadas por aeroporto, quando o caso:

- a) Avaliação econômico-financeira para o bloco; e
- b) Modelagem jurídico-regulatória.

3.4. Os ESTUDOS deverão considerar, ainda: (i) a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes, em especial os Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil (“RBAC”); (ii) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor; (iii) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; (iv) impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável; e (v) determinações e recomendações constantes dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União (“TCU”) referentes aos processos de fiscalização das desestatizações de aeroportos já realizadas.

3.5. A EPL irá disponibilizar repositório eletrônico (*data-room*) contendo o conjunto de informações, projetos, planilhas e dados disponíveis para a elaboração dos ESTUDOS, as quais poderão ser utilizadas pelo CONTRATADO, por sua conta e risco, com as devidas atualizações e revisões, com fito à entrega dos ESTUDOS dentro dos parâmetros do presente PROJETO BÁSICO. A EPL não se responsabilizará pela atualidade e consistência do conjunto de informações, projetos, planilhas e dados disponibilizados.

3.6. Competirá ao CONTRATADO, ainda, o levantamento, coleta e avaliação de outras informações que julgar necessárias para subsidiar a elaboração dos ESTUDOS, seja junto a entidades públicas e privadas – devendo, nesse caso, explicitar em seus relatórios as fontes utilizadas –, seja por meio de levantamentos, medições e ensaios técnicos *in loco*. Caberá ao CONTRATADO verificar a correção e atualidade das informações empregadas nos ESTUDOS.

3.7. No intuito de contribuir para a realização dos ESTUDOS e para fins de avaliação do andamento dos trabalhos, representantes da EPL e/ou do MINFRA, a critério da EPL, poderão solicitar, a qualquer tempo, reuniões técnicas com o CONTRATADO, que devem ser agendadas em prazo de até 2 (dois) dias úteis.

3.8. Após a entrega dos produtos contratados, a EPL poderá solicitar correções e alterações sempre que forem necessárias para atender a recomendações técnicas, superveniência de novas premissas, demandas do MINFRA e/ou outras entidades do governo, subsídios advindos do processo de participação social (Audiência e Consulta Públicas), recomendações ou determinações de órgãos de controle e alterações na legislação, sem que isso gere direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

3.9. Quando solicitado, o CONTRATADO deverá prestar esclarecimentos sobre seu conteúdo aos órgãos competentes, inclusive procedendo à sua revisão e aprimoramento, até a realização efetiva do certame licitatório, sem que isso gere direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO

4.1. Nos termos do inciso II, art. 44, do Regulamento de Licitações da EPL, trata-se de serviço especializado de consultoria, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, por meio do Regime de Contratação da Estatal, em sua forma eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, com critério de julgamento do TIPO MENOR PREÇO.

4.2. Os serviços elencados neste PROJETO BÁSICO são passíveis de contratação indireta, conforme o estabelecido no Art. 7º, da Instrução Normativa nº 05/2017, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.3. O processo licitatório a ser realizado será regido pela Lei nº 13.303/2016, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos nº 8.945/2016 e nº 8.538/2015, pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, e suas respectivas alterações, bem como pelos regulamentos internos de licitações e de gestão e fiscalização de contratos da EPL.

5. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O regime de execução do CONTRATO será o da empreitada por preço global.
- 5.2. O CONTRATADO deverá arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento de todas as atividades previstas neste PROJETO BÁSICO, tais como remuneração de profissionais, encargos, tributos, despesas administrativas, viagens nacionais e internacionais, estruturas física e virtual, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.
- 5.2.1. A disponibilidade das informações e documentos pela EPL ou MINFRA, inclusive por meio eletrônico, não exime a contratada da obrigação de ir aos locais necessários à prestação dos serviços a serem contratados ou a órgãos públicos para a obtenção de documentos e informações adicionais para a perfeita execução das avaliações.
- 5.3. A EPL envidará os melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação como videoconferência.
- 5.4. As licitantes deverão formular suas Propostas de Preço conforme ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial e deverão estar incluídos todos os custos para a integral execução do objeto.
- 5.5. A EPL comunicará, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as datas e locais das reuniões de trabalho e de acompanhamento, preferencialmente em Brasília/DF.
- 5.6. Os locais de prestação dos serviços incluem a realização de reuniões em Brasília/DF, a critério da EPL.
- 5.7. Todos os locais em que devam ser prestados os serviços especificados neste PROJETO BÁSICO, ainda que não expressamente mencionados, devem ser considerados na Proposta de Preço das licitantes.

6. CRONOGRAMA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

- 6.1. O prazo total para a elaboração e apresentação de cada um dos produtos contratados está definido no ANEXO IV – Lista de Produtos, Cronograma e Valores Referenciais.
- 6.2. O CONTRATADO deverá apresentar um Plano de Trabalho específico para cada produto em até 7 (sete) dias contados da expedição da respectiva Ordem de Serviço, contendo, no mínimo: (i) detalhamento das atividades a serem realizadas para entrega do produto dentro dos parâmetros definidos no ANEXO II - Diretrizes para Elaboração dos ESTUDOS; e (ii) cronograma de realização de cada uma dessas atividades, considerando a necessidade de atendimento aos prazos totais indicados no ANEXO IV – Lista de Produtos, Cronograma e Valores Referenciais.
- 6.2.1. Após aprovado pela EPL, o Plano de Trabalho apresentado tornar-se-á vinculante para fins de acompanhamento dos serviços.
- 6.2.2. A não observância do Plano de Trabalho pelo CONTRATADO poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no item 14.
- 6.3. A EPL poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação dos ESTUDOS em caso de necessidade de detalhamentos ou correções.
- 6.4. Os Estudos deverão ser entregues em via eletrônica, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pela EPL e por órgãos de controle.
- 6.5. Os relatórios e planilhas referentes aos ESTUDOS contratados poderão ser divulgados ao público. Poderá ser restringida a divulgação por questões de sigilo, a critério da EPL, respeitado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 6.6. Deverá ser apresentada declaração expressa de transferência à administração pública dos direitos associados aos ESTUDOS.
- 6.7. O CONTRATADO deverá elaborar, em prazo estabelecido pela EPL, um Resumo Executivo em Inglês e Português contendo as principais informações apresentadas nos produtos desenvolvidos.

7. VIGÊNCIA, REAJUSTE E GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. O CONTRATO terá vigência de 16 (dezesesseis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, até a completa execução de seu escopo contratual.

7.2. Quando a prorrogação do prazo de vigência se fizer necessária para permitir a completa execução do escopo contratual, serão observadas as seguintes diretrizes:

7.2.1. A contratada não fará jus a remuneração adicional em razão de revisões, atualizações ou ajustes demandados nos produtos que já tenham sido entregues à EPL até o fim do prazo original de vigência do contrato;

7.2.2. Caso seja identificada pela EPL a necessidade de elaboração de novos produtos ou de realização, por motivos alheios à vontade da contratada, de alterações substanciais em produtos entregues até o fim do prazo original de vigência do contrato que se equiparem à elaboração de um novo produto, as partes deverão celebrar aditivo contratual com o objetivo de disciplinar o escopo do novo serviço e o preço correspondente a ser pago pela EPL, considerando, para tanto, valores atribuídos a produtos similares, bem como o grau de aproveitamento de serviços já executados ao longo do prazo original de vigência do contrato.

7.3. Em caso de prorrogação para além de doze meses, o valor do CONTRATO será reajustado anualmente pela variação do índice de Consultoria do DNIT, para serviços de engenharia, obtido pela Fundação Getúlio Vargas (“FGV”), Coluna 39 (Serviços de Consultoria), e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista “Conjuntura Econômica.

7.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da licitante.

7.5. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.

$$R = \frac{I_t - I_0}{I_0} \times V$$

Em que:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I₀ = Índice de preço correspondente ao mês do orçamento base da EPL;

I_i = Índice relativo ao mês do reajuste; e

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a contratante aplicará o índice vigente, liquidando a diferença correspondente quando da divulgação do índice definitivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. A contratada prestará garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nas modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da EPL.

7.9. A garantia deverá assegurar o pagamento de:

7.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

7.9.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

7.9.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

7.10. Caso opte pela modalidade de seguro-garantia, a contratada deverá seguir garantir que o seguro preveja, expressamente:

7.10.1. Prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da licitante - ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

7.10.2. Cobertura dos riscos de inadimplemento, pela contratada, de dívidas de natureza trabalhista e previdenciária.

7.11. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e

aceito pela EPL.

7.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de sanções previstas neste PROJETO BÁSICO.

7.13. Em caso de alteração do valor contratual, utilização total ou parcial da garantia pela EPL, ou em situações que impliquem perda ou insuficiência da garantia, a contratada deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo estabelecido acima.

7.14. A garantia deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato, de prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO, e de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

8. HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação parcial será realizada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (“SICAF”), nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste PROJETO BÁSICO.

8.2. Sem prejuízo de outros documentos elencados no Instrumento Convocatório, a prestadora de serviço deverá apresentar, no mínimo, a documentação abaixo elencada.

8.3. Para a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o LICITANTE executou os seguintes serviços:

8.3.1. Em relação aos **Estudos de Mercado**:

- Comprovação de experiência na elaboração de estudo de caracterização, projeção e avaliação da demanda de instalações aeroportuária, no Brasil ou no exterior, comprovando a realização de projeção de demanda para um prazo mínimo de 10 (dez) anos;

8.3.2. Em relação aos **Estudos de Engenharia e afins**:

- Comprovação de registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); e
- Experiência na elaboração de projeto completo de engenharia aeroportuária (básico ou executivo) ou estudo de engenharia para um EVTEA para o setor aeroportuário, no Brasil ou no exterior; e
- Comprovação de experiência na elaboração de inventário das condições existentes no aeroporto; análise de desenvolvimento do sítio aeroportuário; e estimativa de custos de investimento (CAPEX), no Brasil ou no exterior.

8.3.3. Em relação aos **Estudos de Ambientais**:

- Comprovação de experiência na elaboração de estudos socioambientais em projetos de infraestrutura de transportes, aí contemplados projetos aeroportuários, rodoviários, ferroviários e/ou de instalações portuárias, contendo, em seu escopo, inventário de passivos socioambientais, relatório de diretrizes e estratégias de licenciamento ambiental do projeto, e relatório que subsidie CAPEX e OPEX socioambientais.

8.3.4. Em relação à **Avaliação Econômico-financeira**:

- Comprovação de experiência na elaboração de avaliação econômico-financeira para a estruturação de projeto de desestatização para a Administração Pública Direta ou Indireta no Brasil contendo, em seu escopo, o desenvolvimento de projeção do fluxo de caixa do negócio, bem como: DRE, BP, usos e fontes e demais variáveis tributárias e contábeis pertinentes.

8.3.5. Em relação à **Modelagem Jurídico-regulatória**:

- Comprovação de experiência de Assessoria Jurídica na estruturação de projeto de desestatização de rodovias, portos, ferrovias, aeroportos ou metrô para a Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo minutas de editais e contratos, estudos de viabilidade jurídica, estruturação de modelagem e outras atividades necessárias à finalização do projeto, no Brasil.

8.4. Para **QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos comprobatórios:

Função	Formação	Experiência profissional	Tempo de experiência
Coordenador geral Quantidade: 1 profissional	Nível superior	Coordenação da elaboração de EVTEA no setor aeroportuário. Quantidade de atestados exigidos: 1	Profissional com mais de 10 (dez) anos de experiência no setor de transportes e logística.

8.4.1. O coordenador habilitado deverá, obrigatoriamente, participar da equipe de execução dos serviços objeto desta contratação, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente comunicado e autorizado pela EPL.

8.4.2. A comprovação referida no item anterior será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

8.4.2.1. Diploma de graduação requerido para a função, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, emitida por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

8.4.2.2. *Curriculum Vitae*, conforme o ANEXO V - Modelo de Currículo, devidamente assinado pelo profissional designado, demonstrando a experiência requerida para a função;

8.4.2.3. Registro no Conselho de Classe competente para sua área de graduação, quando couber; e

8.4.2.4. Declaração com o seguinte teor: “Declaro, sob as penas da lei, que executarei o objeto do Edital de RCE nº ____/2021-EPL, do Projeto Básico, do Cronograma, da Proposta da Empresa e sem quaisquer incompatibilidades com outros projetos, em especial aqueles executados no âmbito da EPL”.

8.4.3. Ao Currículo referido neste item deverão ser anexados atestados ou certidões indicando que o profissional seja parte da equipe técnica da Contratada, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços, aptos a comprovar o setor e o tempo de experiência do profissional.

8.4.4. A comprovação de vínculo da equipe técnica com a Contratada poderá se dar das seguintes formas:

8.4.4.1. Sócio, mediante apresentação de Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

8.4.4.2. Diretor, mediante apresentação de cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

8.4.4.3. Empregado, mediante apresentação de cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

8.4.4.4. Responsável Técnico, mediante apresentação de cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente com a sua área de graduação, quando couber, da Sede ou Filial da Licitante em que consta o registro do profissional como RT, pertinente a função a ser exercida, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

8.4.4.4.1. Ficha de registro do empregado – RE, devidamente registrada no Órgão competente; ou

8.4.4.4.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou

- 8.4.4.4.3. Contrato Social ou último aditivo, se houver; ou
- 8.4.4.4.4. Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício; ou
- 8.4.4.4.5. Declaração de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência do profissional a ser contratado.

8.4.4.5. Profissional contratado ou compromisso de contratação, mediante apresentação de contrato de prestação de serviço ou compromisso de contrato de prestação de serviço, conforme o caso.

8.5. Para **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverá ser apresentada:

8.5.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou apresentação de plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação judicial já deferida.

8.5.2. Comprovação de patrimônio líquido **ou** capital social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.5.3.1. Caso os índices não constem do SICAF, o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, para cálculo dos referidos índices.

8.5.3.2. Caso o resultado de qualquer dos índices seja igual ou menor que 1 (um), o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, a fim de comprovar capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido mínimo, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. As Licitantes deverão apresentar Proposta Comercial, nos termos do ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial, discriminando valores globais e por produto, os quais não poderão ser maiores do que os valores estimados para a contratação, conforme disposto no item 10.

9.2. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos da legislação vigente e pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar da contratação (ANEXO I).

9.2.1. É vedada a participação na licitação de que trata este PROJETO BÁSICO de qualquer pessoa jurídica em mais de um consórcio.

9.2.2. É vedada a participação de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, na condição de sociedade coligada, controlada ou controladora, em mais de um consórcio.

9.2.3. O contratado deve apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

9.3. Será admitida a subcontratação da parcela dos serviços que envolvem levantamentos de campo, mediante prévia autorização da EPL. A EPL se reserva ao direito exclusivo de não autorizar a subcontratação quando a indicação da empresa subcontratada pela CONTRATADA puder comprometer a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados.

9.4. Qualquer problema decorrente da subcontratação será resolvido pela CONTRATADA, não decorrendo daí nenhuma responsabilidade para a EPL, mesmo que haja ônus para a CONTRATADA ou qualquer subcontratada.

9.5. A CONTRATADA será, perante a EPL, responsável pelos serviços realizados pelas subcontratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, no PROJETO BÁSICO e no CONTRATO.

9.6. A CONTRATADA ou subcontratada não poderá participar, direta ou indiretamente, da

licitação do projeto. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira entre a CONTRATADA e algum dos licitantes participantes do certame.

9.7. A restrição disposta nesta seção também se aplica:

9.7.1. aos controladores, controladas, coligadas e entidades sob controle comum da CONTRATADA;

9.7.2. às pessoas físicas e jurídicas que atuarão como contratadas para a execução dos serviços necessários pela CONTRATADA.

9.8. A EPL não realizará pagamentos diretamente às subcontratadas.

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A EPL estima que a contratação terá os seguintes valores globais para realização dos serviços necessários:

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 9.414.500,00 (nove milhões, quatrocentos e quatorze mil e quinhentos reais)
--------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------

10.2. A licitante deverá apresentar os preços unitários inferiores para cada um dos produtos detalhados no ANEXO IV – Lista de Produtos, Cronograma e Valores Referenciais, a seguir reproduzidos:

#	PRODUTO	QTD.	VALOR (R\$)
1	Estudos de Mercado (por aeroporto)	8 relatórios	1.839.250,00
2	Estudos de Engenharia e Afins (por aeroporto)	8 relatórios	3.440.000,00
3	Estudos Ambientais (por aeroporto)	8 relatórios	1.440.000,00
4	Avaliação Econômico-Financeira (por aeroporto)	8 relatórios	1.200.000,00
5	Modelagem Econômico-Financeira para o bloco de aeroportos	1 relatório	495.250,00
6	Modelagem Jurídico-Institucional	1 relatório	1.000.000,00
TOTAL:			9.414.500,00

10.3. Serão desclassificadas as propostas com valores unitários e/ou totais acima dos discriminados neste item e no ANEXO IV - Lista de Produtos, Cronograma e Valores Referenciais.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Sem prejuízo de outras previstas neste PROJETO BÁSICO, constituem obrigações da EPL:

11.1.1. Acompanhar junto à ANAC e ao Ministério da Infraestrutura o processo de desestatização dos 8 (oito) aeroportos regionais objeto deste PROJETO BÁSICO;

11.1.2. Avaliar tecnicamente os produtos elaborados pela contratada antes de submetê-los à aprovação da ANAC e do Ministério da Infraestrutura;

11.1.3. Realizar o pagamento pelos ESTUDOS nos termos e condições deste PROJETO BÁSICO.

11.2. Sem prejuízo de outras previstas neste PROJETO BÁSICO, constituem obrigações da contratada:

11.2.1. Desenvolver os serviços técnicos e ESTUDOS nos termos e condições deste PROJETO BÁSICO;

11.2.2. Promover ajustes e revisões técnicas nos estudos e documentos reputados como necessários pela EPL, pela ANTT, pelo Ministério da Infraestrutura e pelo TCU.

11.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela EPL, necessários aos desenvolvimentos dos ESTUDOS;

11.2.4. Disponibilizar todos os documentos, levantamentos e análises geradas durante o desenvolvimento dos ESTUDOS;

11.2.5. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação brasileira aplicável; e

11.2.6. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do CONTRATO, podendo a EPL, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

12. PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. A contratada, na forma do art. 49, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cede à EPL todos os direitos autorais patrimoniais relativos aos produtos previstos neste PROJETO BÁSICO e no CONTRATO.

12.2. A EPL poderá utilizar ou ceder a terceiros os direitos autorais patrimoniais em novos projetos, independentemente da participação da contratada, sem que haja necessidade de qualquer comunicação ou remuneração adicional.

12.3. Todos os relatórios, análises, memorandos e documentos elaborados pela contratada poderão ser disponibilizados pela EPL, caso necessário, entre seus funcionários, diretores, consultores, a União e órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo.

12.4. A contratada não poderá utilizar, divulgar ou comercializar tais produtos, salvo mediante prévia e expressa autorização da EPL.

12.5. A contratada renuncia, expressamente, aos direitos sobre as planilhas, modelos e demais materiais elaborados no âmbito dos serviços a serem prestados, inclusive aqueles elaborados por prestadores de serviços subcontratados pela contratada e que sejam empregados como insumo para a elaboração dos serviços necessários.

13. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

13.1. A contratada deverá manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da EPL.

13.2. Assim que solicitado pela EPL, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela EPL, responsabilizando-se pela confidencialidade das informações também em nome de seus colaboradores.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Tendo como base seu Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos, a EPL poderá, pela inexecução parcial ou total do objeto, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa:

14.1.2.1. Compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste PROJETO BÁSICO ou no Edital.

14.1.2.2. Compensatória no percentual de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), do valor da fatura correspondente para os demais casos de descumprimento parcial do contrato.

14.1.2.3. Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato.

14.1.2.4. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, pela inadimplência além do prazo acima.

14.1.2.5. Moratória no percentual de 0,7% (zero vírgula sete por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o qual poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

EPL, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III, art. 83, da Lei nº 13.303/2016.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação da contratada correrão à conta de recursos consignados no orçamento da EPL.

15.2. Para cobrir despesas com eventuais aditamentos, serão emitidas Notas de Empenhos à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

16.1. A lista de produtos a serem medidos consta no ANEXO IV – Lista de Produtos, Cronograma e Valores Referenciais e sua medição dar-se-á de acordo com a seguinte sistemática:

16.2. Para cada um dos estudos necessários, haverá a elaboração de 3 (três) relatórios: **(i)** Relatório Preliminar Pré Audiência Pública, **(ii)** Relatório Preliminar Pós Audiência Pública, e **(iii)** Relatório pós TCU.

16.3. Para cada um desses relatórios, a partir da ordem de serviço e conforme os prazos nela estabelecidos, deverá haver o protocolo do produto pela contratada, análise e aprovação pela Fiscalização e posterior pagamento.

16.4. A EPL se reserva ao direito exclusivo de não emitir Ordem de Serviço se, justificadamente, quaisquer dos relatórios não se fizerem necessários para a continuidade do processo de desestatização objeto deste PROJETO BÁSICO.

16.5. O pagamento será efetuado segundo o contrato, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota Fiscal emitida pela contratada, devidamente atestada, quanto aos produtos efetivamente entregues e aprovados pela EPL, conforme ANEXO IV - Lista de Produtos, Cronograma e Valores Referenciais, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital, neste PROJETO BÁSICO e na Proposta da Contratada.

16.6. O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, por meio de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.7. Caso sejam verificadas divergências, a EPL devolverá o documento fiscal à contratada ou solicitará a sua correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados.

16.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária.

16.9. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa da EPL, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata* tempore mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100)$	$I = 0,0001644$
365	365	

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. O Fiscal do Contrato será designado por Portaria do Diretor de Planejamento da EPL.

17.2. Sem prejuízo de outras atribuições disciplinadas nos regulamentos internos da EPL, caberá ao Fiscal do Contrato:

17.2.1. Verificar a conformidade dos produtos entregues com o escopo do serviço contratado e

o cumprimento do prazo estabelecido para sua entrega;

17.2.2. Notificar a empresa Contratada da necessidade de alterações e adequações no produto recebido, inclusive a possibilidade de que os serviços sejam refeitos em caso de inadequação ou vícios, respeitando os prazos determinados pela fiscalização;

17.2.3. O descumprimento das condições estabelecidas pelo órgão licenciador na entrega dos produtos poderá acarretar em adequações e/ou complementações, por parte da Contratada, sem nenhum ônus para a Administração;

17.2.4. Aspectos fundamentais para que o fiscal de contrato possa conduzir eficientemente o processo de fiscalização;

17.2.5. Conhecer o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando dúvidas com os demais setores responsáveis pela administração, objetivando o seu fiel cumprimento, nos termos do item 21.5;

17.2.6. Sugerir a aplicação de penalidades à Contratada em face do inadimplemento das obrigações;

17.2.7. Verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente

17.2.8. Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

17.2.9. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;

17.2.10. Estabelecer prazo para correção de pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências inadequadas;

17.2.11. Realizar as medições dos serviços conforme parecer de avaliação e aprovação nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais; e

17.2.12. Não receber em mãos notas fiscais, ou quaisquer outros documentos, que deverão ser entregues no Setor de Protocolo da EPL, ou enviados digitalmente no Sistema Eletrônico de Informação – SEI/MINFRA/EPL.

17.3. O fiscal deverá ter, em todos os contratos, atenção permanente sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância da legislação em vigor;

17.4. O Fiscal de contrato é independente e deve ter a responsabilidade de conduzir os trabalhos de acordo com os princípios da Administração Pública;

17.5. Durante a execução do contrato, sempre que necessário, o fiscal deve buscar ajuda nas áreas competentes da empresa para serem resolvidas. As questões que extrapolem as suas competências devem ser encaminhadas à autoridade competente, para que possam ser resolvidas, inclusive com relação à aplicação das penalidades previstas em lei; e

17.6. A realização de reuniões com a Contratada deverá ser documentada, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

18. RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação e no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.

18.2. Constituem motivos para a rescisão contratual:

18.2.1. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.2.2. O atraso injustificado e reiterado da Contratada na entrega dos Produtos;

18.2.3. A subcontratação de parcela dos serviços necessários, sem prévia autorização da EPL, a pessoas físicas ou jurídicas que não atendam as qualificações técnicas previstas neste PROJETO BÁSICO;

- 18.2.4. A fusão, cisão, incorporação ou associação da Contratada com outrem não admitidas no instrumento convocatório e no contrato, e sem prévia autorização da EPL;
- 18.2.5. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- 18.2.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 18.2.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 18.2.8. Razões de interesse da EPL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas em processo interno;
- 18.2.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- 18.2.10. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 18.2.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 18.2.12. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.2.13. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 18.2.14. Indenizações e multas.

18.3. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados, a EPL poderá reter eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

19.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e

19.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas neste Instrumento.

19.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração do Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá à recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

19.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

19.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento.

19.5. As alterações de etapas de execução contratual poderão ser feitas por simples apostilamento, com a anuência da Contratada, desde que não alterem a vigência contratual.

20. MATRIZ DE RISCO

20.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a EPL e a contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido no ANEXO VI – Matriz de Riscos.

20.3. A contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à EPL, conforme estabelecido no ANEXO VI – Matriz de Riscos.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Caso a licitação seja revogada, ou os serviços não sejam contratados, não caberá à licitante ou à contratada o pagamento de qualquer valor a título de indenização, ressarcimento ou compensação.

21.2. Inclui-se nas atividades da licitante/contratada a participação em Audiências Públicas, reuniões presenciais ou por meio de videoconferência, e outros eventos necessários à execução dos serviços.

21.3. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços.

21.4. Os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado deverão cumprir fielmente Código de Ética e Conduta dos Profissionais da EPL.

21.5. O CONTRATO decorrente deste PROJETO BÁSICO poderá ser alterado, nos limites e condições previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.

21.6. A contratada deverá observar na execução do objeto contratual os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Decreto nº 9.178/2017 e adotar práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o caso, os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

21.7. Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010.

21.8. A Equipe Técnica de Apoio a Comissão Especial para realização de licitação na modalidade de Regime de Contratações da Estatal e da comissão de fiscalização serão designados oportunamente pela EPL.

22. ANEXOS

22.1. Integram este PROJETO BÁSICO os seguintes ANEXOS:

- ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI 3951236);
- ANEXO II – Diretrizes Técnicas para Elaboração dos EVTEA (SEI 3964299);
- ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial (SEI 3953031);
- ANEXO IV – Lista de Produtos, Cronograma e Valores Referenciais (SEI 3954186);
- ANEXO V – Modelo de Currículo (SEI 3953043);
- ANEXO VI – Matriz de Riscos (SEI 3953087);
- ANEXO VII – Termo de Confidencialidade para Representante Legal (SEI 3953096);
- ANEXO VIII – Termo de Confidencialidade para Profissionais (SEI 3953105);
- ANEXO IX – Termo de Confidencialidade para Representante Legal do Subcontratado (SEI 3953111);
- ANEXO X – Modelo de Ordem de Serviço (SEI 3953115).

23. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

23.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída por meio do Documento de Formalização de Demanda DPL-EPL (SEI 3839419) e do Despacho nº 78/2021/GELIC-EPL/DGE-EPL (SEI 3839419).

23.2. Após instrução processual, submete-se o presente PROJETO BÁSICO, elaborado por esta Equipe de Planejamento da Contratação, ao Sr. Diretor de Planejamento, nos termos do artigo 42, VIII, da Lei nº 13.303/2016, e do artigo 34 do Regulamento Interno de Licitações da EPL, para, concordando, aprovar o presente PROJETO BÁSICO e encaminhá-lo à Diretoria de Gestão, no intuito de dar prosseguimento à contratação.

LEANDRO RODRIGUES E SILVA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

ANDRÉ ISPER RODRIGUES BARNABÉ

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

JOÃO PAULO BITTAR HAMÚ NOGUEIRA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

JOSÉ REINALDO LOPES

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

APROVO o presente Projeto Básico como proposto, por atender as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do regulamento de licitações e de gestão e fiscalização da EPL. Encaminhe-se à Diretoria de Gestão para providências de sua alçada.

RAFAEL ANTONIO CREN BENINI

Diretor de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **André Isper Rodrigues Barnabé, Assessor**, em 23/04/2021, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Bittar Hamú Nogueira, Gerente**, em 23/04/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Antonio Cren Benini, Diretor de Planejamento**, em 23/04/2021, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **José Reinaldo Lopes, Assessor Técnico IV**, em 26/04/2021, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Rodrigues e Silva, Gerente**, em 26/04/2021, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4013366** e o código CRC **02880F26**.

1.



Referência: Processo nº 50840.100485/2021-50



SEI nº 4013366

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: 15.763.423/0001-30 - www.epl.gov.br